



Santana de Parnaíba, 12 de Agosto de 2.019.

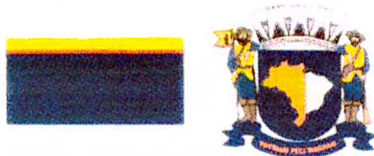
**Ref.: Tribunal de contas do Estado de São Paulo – obras paralisadas**  
**Contrato nº 152/2017**

Considerando o contrato 152/2017, a obra foi paralisada visando a regularização da área conforme notificações 010/2018 de dia 28/mar/2.018. No entanto em 26/fev/2.019 a Secretaria Municipal de Obras solicitou o cancelamento do contrato através do memorando 0551/2019 – SMO conforme descrito *“Em 28/março/2.018 o contrato mencionado acima foi paralisado por tempo indeterminado visando a regularização da área. O processo de regularização foi encaminhado ao DAEE e em paralelo novas áreas foram analisadas para a implantação do objeto. No entanto já se passaram 11 meses e ainda não houve solução aceitável considerando as características do projeto licitado e/ou a regularização do terreno inicial. Pelo tempo decorrido e o andamento dos processos, solicitamos o cancelamento amigável do contrato visando não prejuízo para ambas partes.”*

Desta forma, todos os tramites e decisões são de ordem da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, assim como Secretaria de Compras e Licitações.

*Vivian C. M. do Carmo*

Eng.ª Vivian Cristina Matiassi do Carmo  
CREA Nº 5062920404  
Dep. Engenharia - SMO



**MEMORANDO N.º 0551/2019 - SMO**  
**(OS: 22769/2018)**

Santana de Parnaíba, 26 de fevereiro de 2018.

À  
**Secretaria Municipal de Compras e Licitações**  
**Sr.ª Cleusa Carvalho.**

Prezada Senhora

Prezada Senhora,

Com meus cumprimentos iniciais, venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relatório do setor de engenharia para conhecimento e demais providências ao cancelamento do contrato 152/2017 com a empresa M&G Empreendimentos LTDA.

Portanto segue para conhecimento e demais providências.

Certo da compreensão coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**EVANDRO BARROS FERNANDES**  
Secretário Municipal de Obras

JOR/





## CANCELAMENTO CONTRATUAL

Santana de Parnaíba, 26 de Fevereiro de 2.019.

**Contrato:** 152/2017

**Proc. Adm:** 731/2017

**Concorrência Pública:** 007/17

**Empresa:** M&G Empreendimentos LTDA

**Objeto:** Construção do CAPS III e CAPS AD

Em 28/março/2.018 o contrato mencionado acima foi paralisado por tempo indeterminado visando a regularização da área.

O processo de regularização foi encaminhado ao DAEE e em paralelo novas áreas foram analisadas para a implantação do objeto. No entanto já se passaram 11 meses e ainda não houve solução aceitável considerando as características do projeto licitado e/ou a regularização do terreno inicial.

Pelo tempo decorrido e o andamento dos processos, solicitamos o cancelamento amigável do contrato visando não prejuízo para ambas partes.

*Vivian C. M. do Carmo*

**Eng.º Vivian C. Matiassi do Carmo**

CREA Nº 5062920404

Dep. Engenharia - SMO

A

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
A/C EVANDRO BARROS FERNANDES

REF: CONCORR. PÚBLICA Nº 007/17 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0731/2017  
**CONSTRUÇÃO DO CAPS III E CAPS AD RUA DA FARTURA – V. POUPANÇA**

Como é do conhecimento dos senhores, a obra em questão foi paralisada por tempo indeterminado em 28 de março de 2018, conforme “NOTIFICAÇÃO ESPECIAL 010/2018” emitida por esta Secretaria de Obras, por motivos de necessidade de regularização da área onde vinha sendo executada a obra.

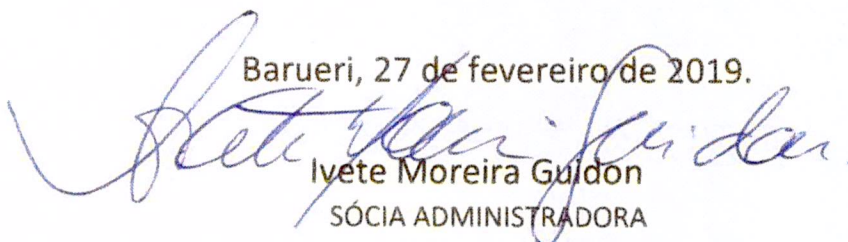
Decorridos quase um ano da paralização da obra, os preços da planilha contratual ficaram muito defasados, prejudicando de forma irremediável e irrecorrível a viabilidade de sua continuidade após este interregno.

Consequentemente, e conforme previsão legal estabelecida no Inciso XIV do Artigo 78 da Lei 8.666/93 a rescisão amigável do contrato da obra de Construção do CAPS III e CAPS AD se mostra como solução adequada e que resguarda os interesses das partes no ajuste, contratante e contratada.

Por todo o exposto vimos através desta requerer pela rescisão amigável do Contrato nº152/2017, datado de 06 de dezembro de 2017, objeto da Ordem de Serviço nº 001 – C152-2017 datada de 17 de dezembro de 2017, sendo que permanecemos a disposição para esclarecimentos complementares.

Termos em que  
Pede Deferimento

Barueri, 27 de fevereiro de 2019.



Ivete Moreira Guldon  
SÓCIA ADMINISTRADORA

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação”.